



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL E A FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA.**

DAS PARTES:

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo, instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, nesse ato representada por seu Presidente **RICARDO GARCIA CAPELLI**, portador da cédula de identidade XXX, expedida por XXXX, e inscrito no CPF/MF sob o n. XXX, e por sua Diretora, **MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade XXXX, expedida por XXX, e inscrita no CPF sob o nº XXXXX, doravante denominada **ABDI**;

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei n.º 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.787.094/0001- 40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Av. Franklin Roosevelt n.º 166, Castelo, doravante denominada **IBGE**, neste ato representada, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto n.º 4.740, de 13 de junho de 2003, por seu Presidente **MARCIO POCHMANN**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº XXXXX, expedida por SSP – RS Secretaria da Justiça e da Segurança -RS , em 23/09/2002, e do CPF nº XXXXXX, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 415 de 26 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2021, Seção 2, p. 1.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com o objetivo de estabelecer as bases para uma cooperação técnica entre o IBGE e a ABDI, visando contribuir para o fortalecimento do setor industrial brasileiro e o desenvolvimento sustentável do país.

Considerando que o IBGE se constitui no principal provedor de dados e informações do país, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal.

Considerando que a ABDI promove o desenvolvimento sustentável e competitivo da indústria brasileira, por meio da formulação e implementação

de políticas, programas e ações estratégicas que estimulem a inovação, a produtividade e competitividade das empresas nacionais.

Considerando que as Partes, de forma coordenada e em comum acordo, têm interesse em estabelecer cooperação visando conferir maior eficiência e eficácia na obtenção de dados de governo e na identificação de oportunidades para o desenvolvimento de novas soluções digitais do ecossistema de informações estatísticas.

Considerando que ambas as Partes reconhecem a necessidade e a importância de consolidarem esse Protocolo de Intenções, nas seguintes condições:

I. As partes se comprometem a conjugar esforços com o objetivo de complementar as suas experiências nas áreas de interesse comum, sem prejuízo de suas ações individuais e independentes.

II. Para a execução futura de projetos e atividades relacionadas com este "Protocolo de Intenções", os partícipes elaborarão Planos de Trabalho, que deverão ser implementados por meio de convênios ou outros instrumentos congêneres para cada projeto, que potencialmente vier a ser elaborado;

III. Este Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser encerrado antecipadamente, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, de uma parte a outra ou em comum acordo.

IV. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Protocolo incluem, mas não se limitam a:

- Realização de estudos e pesquisas conjuntas;
- Intercâmbio de dados e informações;
- Desenvolvimento de projetos e iniciativas para a promoção do desenvolvimento industrial e tecnológico;
- Realização de eventos e capacitações.

V. AABDI compromete-se a disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para a execução das atividades previstas neste Protocolo.

VI. O IBGE compromete-se a colaborar com a ABDI no fornecimento de informações e na realização das atividades acordadas.

VII. As informações trocadas entre as partes no âmbito deste Protocolo serão tratadas como confidenciais, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem o consentimento expresso das partes.





VIII. Qualquer alteração ou aditamento a este Protocolo deverá ser formalizado por escrito e assinado pelas Partes.

Feito em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

BRASÍLIA – DF, 20 de março de 2024.

Pela ABDI:

Pelo IBGE:


RICARDO GARCIA CAPPELLI
Presidente


MARCIO POCHMANN
Presidente


MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA
Diretora

1º TERMO DE APOSTILA AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE A ABDI E O IBGE

PROCESSO Nº ACT/000880/2024

PARTES: AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI e
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto ajustar a qualificação do IBGE.

Onde se lê: A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei n.º 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.787.094/0001- 40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Av. Franklin Roosevelt n.º 166, Castelo, doravante denominada **IBGE**, neste ato representada, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto n.º 4.740, de 13 de junho de 2003, por seu Presidente **MARCIO POCHMANN**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º XXXXX, expedida por SSP – RS Secretaria da Justiça e da Segurança - RS , em 23/09/2002, e do CPF n.º XXXXXX, nomeado pela Portaria da Casa Civil n.º 415 de 26 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2021, Seção 2, p. 1.

Leia-se: A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei n.º 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.787.094/0001- 40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Av. Franklin Roosevelt n.º 166, Centro, CEP: 20021-120, doravante denominada **IBGE**, neste ato representada, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto n.11.177, de 18 de agosto de 2022, por seu Presidente **MARCIO POCHMANN**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º XXXXX, expedida pela SJS – RS, em 23/09/2002, e do CPF n.º XXXXXX, nomeado pela Portaria da Casa Civil n.º 2.776, de 7 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de agosto de 2023, Seção 2, p. 1.

Brasília – DF, 28 de março de 2024.

Gustavo Henrique Moreira da Cruz
Analista de Produtividade e Inovação
Unidade Jurídica

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EXTS-2MAE-LMCM-FF8V



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2024 é(são) :

- Gustavo Henrique Moreira da Cruz - 28/03/2024 09:44:23 (Docflow)